



**CERTIDÃO DE TRÂNSITO EM JULGADO Nº 3522/2017**

CERTIFICO E DOU FÉ QUE A DECISÃO CONTIDA NO ACÓRDÃO Nº 1403/2015, REFERENTE AOS AUTOS Nº 1526/2011 E APENSOS 2320/2010 E 5236/2012, TRANSITOU EM JULGADO NA DATA DE 22/09/2017<sup>1</sup>.

SECRETARIA DO PLENO, EM 03/10/2017.

WELLESON RODRIGUES DA SILVA  
Assistente de Controle Externo

<sup>1</sup>. Houve à interposição dos **Recursos Ordinários nº 14889/2015 e nº 14890/2015**, julgados em 06/09/2017, BO/TCE nº 1924 de 13/09/2017.

<sup>1.2</sup> Súmula 401 STJ: O prazo decadencial da ação rescisória só se inicia quando não for cabível qualquer recurso do último pronunciamento judicial.

Art. 209, § 2º RI-TCE/TO: Na contagem dos prazos, salvo disposição legal em contrário, excluir-se-á o dia de início e incluir-se-á o de vencimento, e se este recair em dia em que não haja expediente, o prazo será prorrogado para o dia útil subsequente.



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS

A(s) assinatura(s) abaixo garante(m) a autenticidade/validade deste documento.

WELLESON RODRIGUES DA SILVA

Cargo: ASSISTENTE DE CONTROLE EXT. - APOIO TEC. ADMINISTRATIVO - Matrícula: 238635

Código de Autenticação: c12155c141c692dd3a0db66518790090 - 03/10/2017 16:04:29